

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 19
EM 07/05/99



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publica o nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 22/04/1999
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 412/99 - PMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA
LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO PARA O BAIRRO DA
HOSPITALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana Decreta e
eu Sanciono a seguinte Lei:

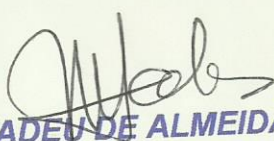
Art. 1º - Fica criada no Município de Santana, uma linha de
transporte coletivo urbano para o bairro da Hospitalidade, com acesso principal
através da artéria Presidente Kennedy, cujo trajeto será planejado pelo órgão
competente do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano - **SEMDURB**, elaborará o croqui do trajeto,
obedecendo prioritariamente as disposições deste artigo, com demonstração do
itinerário geral da linha criada.

Art. 2º - A nova Linha criada por esta Lei, será coberta
pelas empresas de Transporte Coletivo que operam no Município de Santana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em, 22 de Abril de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana